

**Anexo I**  
**Orçamento Colaborativo**  
**Condições de atribuição do apoio**

**Artigo 1.º**

**Objeto e Objetivos**

O Município do Porto, em articulação com todas as Freguesias da cidade, pretende promover na cidade um processo de orçamento colaborativo, através de dinâmicas participativas, com vista a:

- (i) incentivar a cooperação entre o Município do Porto, as Freguesias e a população da cidade na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas diversas vertentes social, económica e ambiental;
- (ii) reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, as Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam.

**Artigo 2.º**

**Fases do programa**

O processo de “orçamento colaborativo” será promovido nas seguintes fases:

- fase 1 – *definição*: definição das condições do processo ao nível de cada Freguesia, através da constituição inicial de um júri composto por três elementos indicados por cada uma das Freguesias, que ocorrerá entre julho e setembro de 2020;
- fase 2 - *seleção*: seleção de desafios concretos e de elevado impacto, em qualquer área de competência da Freguesia, que tenham por efeito a promoção da sustentabilidade nas suas diferentes vertentes, que ocorrerá entre outubro e novembro de 2020 que culminará com uma sessão pública de apresentação de uma *shortlist*. Esta fase subdivide-se em três momentos:
  - apresentação de candidaturas
  - sessão pública
  - decisão
- fase 3 - *implementação*: desenvolvimento e implementação dos projetos selecionados, que ocorrerá a partir de janeiro de 2021 e cuja implementação ocorrerá até ao final do ano de 2021.

**Artigo 3.º**

**Fase de Definição**

1. Para a concretização da fase de definição, cada Freguesia constituirá um júri composto por três elementos indicados pela Freguesia que avaliará as propostas apresentadas.
2. Na sua primeira reunião, o júri referido no número anterior deve:
  - a) definir os requisitos de aceitação das candidaturas e

- b) definir os critérios de seleção dos desafios, que devem ter obrigatoriamente por efeito a promoção da sustentabilidade, aprovando a ponderação que será considerada para cada critério.
3. Os requisitos de candidatura devem garantir a possibilidade de participação de todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com sede na Freguesia, não estando proibida a apresentação de candidaturas pela própria Freguesia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. O júri deve garantir o cumprimento das normas de impedimento ou incompatibilidade previstas no Código do Procedimento Administrativo, designadamente não podendo participar na apreciação de candidaturas apresentadas por entidades em que participem ou em que sejam parte interessada.
5. Se, após a apresentação das candidaturas se verificar que algum dos elementos do júri se encontra impedido de participar na sua apreciação, o órgão executivo da Freguesia deverá indicar um novo membro para integrar o júri.
6. Depois de selecionado o júri e elaborada a ata da primeira reunião, nos termos dos números anteriores, o Município do Porto atribuirá uma comparticipação financeira para os custos associados à implementação desta fase, no valor global máximo de 5.000 € (cinco mil euros) por Freguesia, nos termos do contrato, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida.
7. A verba referida no número anterior apenas poderá ser destinada a suportar custos diretamente relacionados com a organização do concurso.

#### **Artigo 4.º**

##### **Apresentação de candidaturas**

1. Em cumprimento dos critérios referidos no artigo anterior, a Freguesia lança um concurso com vista à seleção de desafios concretos e que tenham impacto relevante na sustentabilidade social, económica ou ambiental da Freguesia.
2. O concurso deve ser divulgado através de edital publicado na página eletrónica oficial da Freguesia e afixado na sede da Freguesia, estabelecendo-se um prazo não inferior a 20 dias úteis para a apresentação de candidaturas.
3. Do edital deve constar a ata da primeira reunião do júri, referida no número 2 do artigo 3.º.
4. Decorrido o prazo referido no número 2, o júri seleciona, de acordo com os critérios aprovados, uma *shortlist* que inclua, no mínimo, duas das candidaturas apresentadas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Sessão Pública**

1. A *shortlist* selecionada pelo júri será apresentada numa sessão pública, a promover na Freguesia, divulgada na página eletrónica oficial da Freguesia e por edital afixado na sede da Freguesia.

2. Iniciada a sessão pública e antes de apresentada a *shortlist* são eleitas duas pessoas singulares presentes na sessão pública para integrar o júri.
3. As pessoas assim eleitas estão igualmente obrigadas a cumprir as normas de impedimento ou incompatibilidade previstas no número 4 do artigo 3.º
4. Após a eleição dos dois membros do júri, será apresentada a *shortlist* e obtidos os contributos e apreciações do público.

## **Artigo 6.º**

### **Decisão**

1. Após a sessão pública, o júri elabora um relatório final onde deve constar a pontuação atribuída a cada candidatura, relativamente a cada um dos critérios definido na sua primeira reunião.
2. O relatório final de concurso, elaborado pelo Júri, é submetido a aprovação da Freguesia até ao dia 30 de novembro de 2020, devendo conter, obrigatoriamente, o orçamento e a calendarização do plano de implementação dos desafios a apoiar.
3. O Município do Porto destinará um valor máximo de 150.000€ por Freguesia para a implementação do ou dos desafios selecionados, através da celebração de um contrato interadministrativo com cada uma das Freguesias.
4. O incumprimento do prazo referido no número 2 pode determinar a não atribuição do apoio pelo Município do Porto.

## **Artigo 7.º**

### **Fase de implementação**

Os projetos selecionados nos termos do artigo anterior serão implementados de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

## **Artigo 8.º**

### **Legalidade da Despesa**

1. Os valores referidos no artigo 3.º encontram-se cabimentados na rubrica do Orçamento do Município com o número 69174, e com os seguintes números de compromisso:
  - Freguesia de Campanhã – 78483;
  - Freguesia do Bonfim – 78482;
  - Freguesia de Paranhos – 78486;
  - Freguesia de Ramalde – 78487;
  - União de Freguesias de Cedofeita, Sto. Ildefonso. Sé. Miragaia. São Nicolau e Vitória: nº 78488;
  - União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos – 78485;
  - União de Freguesias de Aldoar, Foz do douro e Nevogilde: nº 78484.
2. Os compromissos relativos aos valores referidos no artigo 6.º serão emitidos antes da celebração dos respetivos contratos.

### **Artigo 9.º**

#### **Legislação Aplicável**

O disposto no presente programa de apoio não afasta o dever de cumprimento do Código dos Contratos Públicos, nas situações em que os desafios selecionados imponham a celebração de contratos sujeitos a este diploma legal, bem como todas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

### **Artigo 10.º**

#### **Omissões**

As Freguesias são competentes para definir tudo quanto não se encontre expressamente estabelecido no presente documento.